AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026
DISPENSA Nº 04/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG realizará procedimento de contratação direta, por dispensa eletrônica, com fase de lances, critério de julgamento pelo menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/23 e nas demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente contratação direta é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha e demais materiais de consumo discriminados no Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento parcelado conforme demanda.

1.2. A contratação ocorrerá conforme a tabela constante do item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, observadas as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos e valores estimados de cada item.

1.3. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, observadas as regras constantes da minuta da Ata e da regulamentação aplicável.

2.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência constituem estimativas para o período de vigência da Ata.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, que serão solicitados conforme a necessidade efetiva.

2.4. A adjudicação e a homologação dos itens deste procedimento darão origem à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das futuras contratações decorrentes da Ata, que serão formalizadas conforme a necessidade da Administração.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação ocorrerá exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O fornecedor deverá observar as regras de credenciamento, acesso, operação e segurança estabelecidas pelo provedor do sistema, responsabilizando-se pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante.

3.3. Poderão participar do presente procedimento de contratação empresas de todos os portes, inclusive microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e sociedades cooperativas legalmente equiparadas, desde que regularmente constituídos, exerçam atividade econômica compatível com o objeto e atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.3.1. A ampliação do universo de potenciais fornecedores visa assegurar maior competitividade, economicidade e efetividade da contratação, bem como a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permanecendo assegurados, no que couber, os demais benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos; os que estejam impedidos de participar ou contratar com a Administração em razão de sanção aplicável; os que incidam nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021; empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si; e pessoas físicas ou jurídicas que incidam nas demais hipóteses legais de impedimento.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses e o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante cadastramento da proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do período indicado no extrato deste Aviso.

4.2. A proposta deverá conter a identificação do fornecedor, a descrição dos itens ofertados, marca, unidade de fornecimento, quantidade, preço unitário e preço total de cada item, observada a numeração adotada no Termo de Referência e o modelo do Anexo III.

4.3. Todas as especificações do objeto constantes da proposta, especialmente marca e preços, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes.

4.5. Os preços ofertados na proposta inicial e na fase de lances serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, ressalvadas as hipóteses de saneamento e de alteração de preços legalmente admitidas.

4.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das condições nela previstas e das disposições deste Aviso, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá prestar, nos campos próprios do sistema, as declarações exigidas para participação, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos, ciência e concordância com o Aviso, responsabilidade pelas transações, reserva de cargos e vedação ao trabalho de menores em desacordo com a Constituição Federal.
4.8. O fornecedor enquadrado como ME/EPP ou MEI deverá declarar o atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e às condições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A sociedade cooperativa deverá prestar as declarações específicas pertinentes.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. Na data indicada neste Aviso, a sessão pública será aberta às 08h30 para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com encerramento automático às 14h30, observado o horário de Brasília/DF. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,01, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta, conforme parametrização do sistema eletrônico.
5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.
5.3. Os lances serão ofertados por item.
5.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele próprio ofertado e registrado pelo sistema.
5.5. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance registrado, desde que inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor, quando o sistema assim permitir.
5.6. Havendo lances de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema, sem prejuízo dos critérios legais de desempate aplicáveis.
5.7. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
5.8. Durante a fase de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
5.9. O sistema aplicará, quando cabíveis, os benefícios e critérios de tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, desde que o fornecedor tenha indicado corretamente sua condição no cadastramento da proposta.
5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado, sem prorrogação aleatória, salvo indisponibilidade técnica ou outra hipótese prevista nas regras da plataforma ou na regulamentação aplicável.
5.11. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de preço por item.
5.12. Após o encerramento, o Agente de Contratação poderá negociar, exclusivamente pelo sistema, condições mais vantajosas com o fornecedor classificado em primeiro lugar, observadas as regras deste Aviso.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração.

6.2. Para fins de aceitação, serão considerados os valores unitários de referência constantes do Termo de Referência e do Anexo II, que deverão ser coincidentes.

6.3. Se o preço da proposta ou lance mais bem classificado permanecer superior ao valor máximo admitido, poderá haver negociação pelo sistema. Frustrada a negociação com o primeiro colocado, poderão ser examinados os fornecedores subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

6.4. O fornecedor mais bem classificado deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação no sistema, a proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado, contendo preços unitários e totais, marca e demais informações exigidas, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

6.5. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis; não atender às especificações técnicas; apresentar preço inexequível ou superior ao valor máximo admitido após eventual negociação; não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigida; ou apresentar desconformidade insanável com este Aviso ou seus anexos.

6.6. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, a Administração poderá realizar diligências para comprovação da viabilidade da proposta, preservados a isonomia e o julgamento objetivo.

6.7. Erros ou falhas formais poderão ser saneados quando não alterarem a substância da proposta, não impliquem majoração do preço ofertado e não prejudiquem a isonomia entre os participantes.

6.8. Desclassificada a proposta mais bem classificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação por item.

6.9. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, devendo a nova data e o horário de continuidade ser informados pelo sistema eletrônico.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação são os discriminados no Anexo IV deste Aviso e serão solicitados, por meio do sistema eletrônico, do fornecedor mais bem classificado em cada item.

7.2. O fornecedor deverá enviar, no prazo de 02 (duas) horas contado da solicitação, os documentos de habilitação e as declarações previstas nos Anexos V, VI e VII, conforme aplicável, em formato digital, pelo sistema.

7.3. A Administração poderá solicitar documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas, concedendo prazo de 02 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada formulada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação.

7.4. Como condição prévia ao exame da habilitação, serão verificadas as condições de participação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP.
7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes dos correspondentes ao fornecedor, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas. Os documentos da matriz e da filial observarão as regras pertinentes à sua emissão e abrangência.
7.6. As microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas beneficiárias do tratamento favorecido deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha restrição.
7.7. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências deste Aviso, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização. Nessa hipótese, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
7.9. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação dos itens e homologação do procedimento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado, o fornecedor adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à formalização do registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada antes de seu encerramento e aceita pela Administração.
8.3. A Ata será assinada preferencialmente por meio eletrônico e disponibilizada nos meios oficiais de publicidade.
8.4. A Ata identificará o fornecedor, os itens adjudicados, marcas ofertadas, unidades, quantitativos, preços registrados e demais condições de fornecimento.
8.5. Os preços registrados, com a identificação dos fornecedores, serão divulgados no PNCP e permanecerão disponíveis durante a vigência da Ata.
8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica quando legalmente admitida e devidamente justificada.
8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, as condições deste Aviso, a regulamentação aplicável e a minuta da Ata.
8.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante

anuência do fornecedor e comprovação da vantajosidade dos preços, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.9. Para este procedimento, eventual prorrogação da Ata preservará os saldos remanescentes, sem renovação dos quantitativos originalmente registrados.

8.10. A formação do cadastro de reserva e a convocação dos fornecedores nele incluídos observarão a minuta da Ata de Registro de Preços e a regulamentação aplicável.

9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

9.1. Após a adjudicação e a homologação, e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante Termo de Contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento legalmente admitido.

9.2. O fornecedor convocado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado de sua convocação, para assinar a o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura por meio eletrônico ou outro meio admitido, devendo o fornecedor devolvê-lo no prazo estabelecido, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

9.4. O aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente implica vinculação à proposta, a este Aviso, à Ata de Registro de Preços, ao Termo de Referência e aos demais documentos integrantes da contratação, bem como reconhecimento das hipóteses legais de extinção e dos direitos da Administração.

9.5. O fornecedor deverá manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.6. O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo cada entrega ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da solicitação de fornecimento.

9.7. Os produtos serão entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, Centro, CEP 35.557-000, em dias úteis e no horário de expediente, acompanhados da respectiva nota fiscal. Transporte, frete, seguro, carga e descarga correrão por conta da contratada.

9.8. O recebimento provisório, o recebimento definitivo e a substituição de produtos rejeitados observarão o Termo de Referência, inclusive os prazos nele estabelecidos.

9.9. A liquidação e o pagamento observarão o Termo de Referência. O prazo de liquidação será de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observados o recebimento definitivo, o atesto e a ordem cronológica de pagamentos.

9.10. O reajuste e a revisão dos preços observarão o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e o instrumento contratual, adotando-se o IPCA-E para o reajuste, respeitada a anualidade contada da data-base do orçamento estimado.
9.11. Não serão exigidas garantias de proposta ou de execução contratual, conforme previsto no Termo de Referência.
9.12. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:
I – dar causa à inexecução parcial da contratação;
II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – dar causa à inexecução total da contratação;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;
IX – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
10.2. Para os fins do inciso X do subitem 10.1, considera-se, entre outros, comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação no procedimento, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento da fase de lances.
10.3. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial da contratação (subitem 10.1, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A multa será aplicada nas modalidades compensatória e moratória, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 10.3.

10.6. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente ao item ou aos itens atingidos pela infração ou, quando ainda não formalizada a contratação, sobre os respectivos valores estimados, observados a natureza e a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e o princípio da proporcionalidade.

10.7. O atraso injustificado na entrega ou na substituição dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não sendo exigida quando o valor da contratação for igual ou inferior ao previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da duração do atraso, reconheça a inexecução parcial ou total da obrigação e aplique as demais sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível e observados os requisitos legais (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nas condutas previstas nos incisos II a IV e VI a VII do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assegurado o direito de defesa prévia.

10.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses legalmente previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em especial nas condutas previstas nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, observados os requisitos, a competência e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, bem como as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em legislação especial (art. 156, § 9º).

10.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

10.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela decorrerem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

VI – a existência de mecanismos internos de controle.

10.16. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos, competências e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável; para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observar-se-á, adicionalmente, o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.17. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser cumulada com as implicações penais cabíveis, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal (crimes contra a Administração Pública, incluído pela Lei nº 12.846/2013).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá republicar o Aviso, utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que instruiu o procedimento quando juridicamente admissível e demonstrada a vantajosidade, ou fixar prazo para adequação de propostas ou documentos, assegurado tratamento isonômico.

11.2. As providências aplicáveis ao procedimento fracassado poderão, quando cabíveis, ser adotadas também na hipótese de procedimento deserto.

11.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações e as mensagens emitidas pelo sistema eletrônico durante toda a sessão, respondendo pelos ônus decorrentes da inobservância das comunicações ou de sua desconexão, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do próprio sistema.

11.4. Os horários estabelecidos neste Aviso e no sistema observarão o horário oficial de Brasília/DF.

11.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos e no sistema, quando cabível.

11.6. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e as condições legalmente estabelecidas.

11.7. Os fornecedores assumem os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais despesas, independentemente do resultado do procedimento.

11.8. A ata da sessão e o resultado do procedimento serão divulgados no sistema eletrônico e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.

11.9. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações observarão os meios, prazos e procedimentos previstos na plataforma e na regulamentação aplicável. As respostas que afetem as condições do procedimento serão divulgadas aos interessados.

11.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Tabela de Valores de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Documentação Exigida para Habilitação;

Anexo V - Declarações;

Anexo VI - Declaração de Enquadramento e Atendimento aos Requisitos do Tratamento Favorecido;

Anexo VII - Declaração Específica para Sociedades Cooperativas;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX - Minuta do Contrato ou instrumento equivalente, quando aplicável.

11.11. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação aplicável e nas demais normas pertinentes, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Carmo do Cajuru/MG, 26 de novembro de 2026.

FABIO RODRIGUES PEREIRA:01429858648

Assinado de forma digital por FABIO RODRIGUES PEREIRA:01429858648
Dados: 2026.11.26 10:29:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.003.22110

Fábio Rodrigues Pereira

Agente de Contratação

Portaria n. 04/2025

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA:09181719620

Assinado de forma digital por RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA:09181719620
Dados: 2026.11.26 10:30:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.003.22110

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG

Processo nº 14/2026 14/2026
Dispensa nº 04/2026

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Câmara Municipal de Carmo do Cajuru MG
Solicitação de Compras nº 15

1- DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha e demais materiais de consumo discriminados neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento parcelado conforme demanda.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso de contratação direta, por meio de especificações usuais de mercado, padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente comercializados por diversos fornecedores.

1.2.1. Considerando a natureza padronizada dos itens e a ampla competitividade existente no mercado, a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada mediante critério de julgamento pelo **menor preço por item**, observadas as exigências de qualidade e desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme no § 1º do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável.

1.4. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Câmara. Deve-se ressaltar que os quantitativos e especificações constam neste Termo de Referência, e os materiais devem estar devidamente embalados e lacrados.

1.5. A presente contratação observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A presente contratação ainda está incluída no Plano de Contratações Anual.

1.7. O presente Termo de Referência tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação para contratação, visa atender as necessidades operacionais e institucionais da Câmara. Esses itens são essenciais para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas, bem como para manutenção do ambiente de trabalho e acolhimento dos servidores, vereadores e visitantes.

2.2. Os itens de gêneros alimentícios e materiais de copa e cozinha, serão utilizados para atender reuniões, sessões plenárias, eventos institucionais, bem como consumo cotidiano dos servidores e vereadores, garantindo a hospitalidade e suporte ao trabalho.

2.3. Quanto aos materiais de higiene, são indispensáveis para a manutenção da limpeza, higiene e conservação dos ambientes da Câmara, contribuindo para o bem-estar dos usuários e para o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, evitando situações que possam comprometer a saúde pública ou a imagem da Câmara.

2.4. Dessa forma, a aquisição dos itens constantes no item 3, deste Termo de Referência, são imprescindíveis para assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas, em conformidade com os princípios da eficiência e continuidade dos serviços públicos.

2.5. A presente contratação deverá ser enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal estabelecido para contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor.

2.6. Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legalmente estabelecido, desde que observados os princípios da Administração Pública e demonstrada a vantajosidade da contratação.

2.7. Quanto à fase de planejamento da contratação, registra-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução nº 02/2025 da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, que estabelece ser facultativa a elaboração desse documento nas hipóteses de contratação por dispensa de valor.

2.8. A opção pela não elaboração do ETP mostra-se adequada ao caso concreto, considerando a baixa complexidade do objeto, a reduzida expressão econômica da contratação, a ampla disponibilidade dos produtos no mercado local e a inexistência de alternativas técnicas que demandem estudos aprofundados para definição da solução mais adequada. Ademais, as informações necessárias à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto e à estimativa de preços encontram-se devidamente registradas nos documentos que instruem o presente processo.

2.9. Ressalta-se, ainda, que a dispensa do ETP não compromete a regularidade da contratação nem a observância dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que foram realizadas pesquisas de mercado, avaliação da vantajosidade da contratação e definição precisa das condições

de execução do objeto, elementos suficientes para subsidiar a tomada de decisão administrativa e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.10. Considerando que os itens objeto da presente contratação já foram contemplados em procedimento anterior que resultaram desertos ou fracassados, justifica-se o afastamento da exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.10.1. A ocorrência de procedimento anterior sem resultado satisfatório evidencia o risco de nova frustração da contratação, circunstância que recomenda a ampliação do universo de potenciais fornecedores, de modo a assegurar o atendimento das necessidades da Câmara Municipal, observados os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público.

2.10.2. Dessa forma, embora os valores estimados dos itens estejam compreendidos no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração considera justificada a não aplicação da exclusividade, diante das circunstâncias verificadas nos procedimentos anteriores e do risco de prejuízo à efetividade da contratação.

2.11. O afastamento da exclusividade de participação não implica a supressão dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo aplicáveis, no que couber, as disposições dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate e preferência de contratação, observadas as condições e limitações estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2.12.A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva da Câmara Municipal. A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da variação do consumo ao longo do período, da impossibilidade de se definir previamente o momento exato de cada aquisição e da necessidade de evitar a formação de estoques excessivos, especialmente quanto aos produtos sujeitos a prazo de validade, possibilitando que as aquisições sejam realizadas gradualmente, conforme a necessidade da Administração.

2.13. O Registro de Preços permitirá as aquisições de forma gradual e conforme a necessidade efetiva, por meio de emissão de nota de empenho individualizada para cada solicitação, evitando-se a formalização de contrato com quantitativo predeterminado, uma vez que a Ata de Registro de Preços (ARP) não gera obrigação de adquirir nem impõe ao fornecedor a manutenção de estoque, mas apenas registra os preços e condições para futuras e eventuais contratações. Adicionalmente, considerando que parte dos produtos possui prazo de validade limitado e que o consumo ocorre de forma variável ao longo do período de vigência da Ata, o Sistema de Registro de Preços possibilita

aquisições graduais, conforme a necessidade efetiva da Administração, reduzindo riscos de desperdício e de formação desnecessária de estoque.

2.14. O modelo de Registro de Preços, além de garantir melhor planejamento orçamentário, uma vez que as aquisições serão realizadas conforme a demanda efetiva e alinhadas à disponibilidade de recursos no orçamento vigente, assegura a economicidade e eficiência na gestão pública, pois a Administração não se vincula a quantitativo mínimo contratual. A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, que serão solicitados conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata.

2.15. A contratação encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com as necessidades atuais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESPONJA LAVA LOUCA. COMPOSICAO ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA E FIBRA SINTETICA COM ABRASIVO DE ALTA QUALIDADE COR VERDE E AMARELA COM 4 UNIDADES	pcte	10	4,58	45,80
02	GÁS DE COZINHA 13 KG - RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE DE 13 QUILOS, AQUISIÇÃO COM TROCA DE VASILHAME	un	03	110,77	332,31
03	LÂMPADA DE LED BULBO 50W, BOCAL E27, TEMPERATURA DA COR 6500K (BRANCO FRIO)	un	30	23,07	692,10
04	MANTEIGA PURA DE LEITE, PASTEURIZADA, COM SAL, POTE 500 G; COM IDENTIFICAÇÂO DO	un	12	28,21	338,52

	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.				
05	SACO PLASTICO LIXO 15 LITROS, COR PRETA, RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, CONFORME ABNT NBR 9191, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 39 X 58 CM. PACOTE COM 20 UNIDADES	pcte	120	2,64	316,80
06	SACO PLASTICO LIXO 50 LITROS, COR PRETA, RESISTENTE E IMPERMEÁVEL, CONFORME ABNT NBR 9191. PACOTE COM 10 UNIDADES.	pcte	120	7,25	870,00
07	VASSOURA ECOLOGICA PET. MODELO: 40 CM. BASE EM MADEIRA. ACOMPANHA CABO DE MADEIRA APROXIMADAMENTE 1,20M	un	10	39,77	397,70
	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO				**2.993,23**

3.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.993,23** (dois mil novecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), conforme pesquisa de preço anexa.

3.2. Os quantitativos para cada produto foram estimados com base na atual necessidade, levando em consideração a quantidade de servidores que trabalham diariamente na Câmara Municipal, além de visitantes que vão à sede legislativa para participar de algum evento, reunião ou buscar por algum serviço constantemente.

3.3. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado realizada baseada em cesta de preço, considerando as especificações definidas para cada item e os preços

praticados no mercado, de forma a assegurar a compatibilidade da estimativa com a realidade mercadológica.

3.4. Dos preços coletados, optou-se pela escolha da média dos valores obtidos como método de cálculo para a estimativa do valor da contratação, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em parcelada, conforme consumo, devendo cada entrega ser realizada no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, situada no endereço informado pela Administração, em dias úteis e durante o horário de expediente.

4.3. A entrega dos materiais e produtos deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, contendo a discriminação dos itens fornecidos, quantidades, marca, modelo (quando aplicável) e demais informações necessárias à conferência do objeto contratado.

4.4. Todos os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas e lacradas, preservando sua integridade durante o transporte e armazenamento.

4.5. Os produtos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis, certificações exigidas pelos órgãos competentes e requisitos de garantia previstos para cada item.

4.6. O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo íntegra a responsabilidade pelos vícios ocultos, defeitos ou falhas constatadas posteriormente.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa para o fornecimento contínuo e sob demanda de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene, copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

5.2. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da legislação vigente, considerando a natureza comum dos itens, sua ampla disponibilidade no mercado e a necessidade de aquisição célere e eficiente.

5.3. A solução adotada contempla o fornecimento parcelado dos itens, conforme demanda da Câmara, de modo a evitar desperdícios, garantir melhor gestão de estoque e assegurar o abastecimento contínuo, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

5.4. Os itens a serem adquiridos possuem características padronizadas e usuais de mercado, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa com base no critério de menor preço por item, sem prejuízo da qualidade exigida.

5.5. A solução proposta mostra-se a mais adequada para atender à demanda da Câmara, considerando a previsibilidade de consumo, a essencialidade dos itens e a necessidade de manutenção das atividades administrativas e legislativas sem interrupções.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.000 – Câmara Municipal

Unidade: 01.001 – Atividade Legislativa

Programa: 1 – Funcionamento da Câmara Municipal

Função/Subfunção: 01.031 – Legislativa / Ação Legislativa

Atividade: 2.002 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um ano) contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.4. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Para este procedimento, eventual prorrogação da Ata preservará os saldos remanescentes, sem renovação dos quantitativos originalmente registrados.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação empresas de todos os portes, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas legalmente equiparadas, desde que regularmente constituídos, possuam atividade econômica compatível com os itens ofertados e atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, assegurados os benefícios legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo admitidos apenas produtos acondicionados em embalagem adequada.

8.4. Os produtos deverão possuir garantia mínima conforme especificado para cada item, observadas as características técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.5. Quando exigido pela legislação ou por normas técnicas aplicáveis, os produtos deverão possuir certificação, homologação ou registro emitido pelos órgãos competentes.

8.6. O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos materiais no local indicado pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, sem custos adicionais para a Administração.

8.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeito de fabricação, avaria, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer irregularidade constatada pela Administração, durante o prazo de garantia.

8.8. A contratada deverá emitir nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado, contendo a descrição dos itens, quantidades, marcas, modelos e demais informações necessárias para conferência do objeto.

8.9. A contratada deverá garantir que os produtos entregues correspondam exatamente às especificações constantes da proposta comercial e deste Termo de Referência, sendo vedada a substituição por produtos de qualidade inferior.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço por item**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

9.2. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas transporte ou reposição do produto correrão por conta do fornecedor vencedor.

9.3. GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida garantia de proposta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.4.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza, complexidade e baixo valor da contratação.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Pedro Paulo Maciel Júnior**, ou por seu substituto legalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à entrega dos materiais, à conformidade com as especificações técnicas exigidas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

10.3. O fiscal registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades eventualmente verificadas.

10.4. O fiscal comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências que ultrapassem sua competência.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

10.6. A gestão da contratação será exercida pelo servidor **Marcos Fonseca da Silva**, competindo-lhe:

I – acompanhar os aspectos administrativos da contratação;

II – analisar a documentação necessária ao pagamento;

III – acompanhar o recebimento definitivo do objeto;

IV – analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis;

V – promover os atos necessários à regular execução da contratação;

VI – praticar os demais atos de gestão previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O recebimento dos materiais ocorrerá mediante conferência das quantidades e especificações constantes da nota fiscal e deste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

10.8. A Contratada deverá indicar representante para contato com a Administração, informando nome, telefone e endereço eletrônico, para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento dos materiais.

10.9. Eventuais defeitos, avarias ou desconformidades identificadas durante o recebimento ou no prazo de garantia deverão ser corrigidos pela Contratada, mediante substituição do produto, sem ônus para a Câmara Municipal.

10.10. O recebimento definitivo do objeto não afasta a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos materiais objeto da contratação ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento Provisório**, no ato da entrega, mediante conferência das quantidades, integridade das embalagens e apresentação da nota fiscal correspondente;

b) **Recebimento Definitivo**, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pelo fornecedor.

11.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal da contratação ou por servidor designado pela Administração, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

11.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou divergência quanto à marca, modelo ou características ofertadas, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega dos materiais, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto e consequente aceitação pela Administração.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de realização de diligências, testes, verificações complementares ou solicitação de esclarecimentos ao fornecedor.

11.6. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou defeitos nos produtos fornecidos, a Administração notificará a Contratada para que promova sua substituição ou regularização, sem ônus para a Administração suspendendo-se o recebimento definitivo até a completa solução da pendência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

11.7. As despesas com transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança, funcionamento e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo sua responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos durante o prazo de garantia.

12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando a Administração atestar o recebimento definitivo dos materiais fornecidos.

12.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos pela legislação, quando cabível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo servidor competente.

12.5.1. O atesto ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais entregues com as especificações previstas neste Termo de Referência, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas pela Contratada.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nos produtos entregues ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada promova a regularização da pendência, iniciando-se nova contagem do prazo de pagamento após sua correção.

12.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.7.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente a declaração exigida pela legislação vigente.

12.8. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária em conta indicada pela Contratada.

12.9. Será considerada como data do pagamento aquela constante da emissão da respectiva ordem bancária.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de cumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada.

12.11. Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento dos materiais, inclusive tributos, encargos, transporte, frete, seguro, carga, descarga e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

12.12. Não haverá pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Fornecer os produtos em perfeitas condições de uso, observando as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.1.2. Os produtos deverão ser entregues novos, em suas embalagens originais e íntegras, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e em perfeitas condições de conservação e consumo ou utilização

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

13.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas.

13.1.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega estabelecido.

13.1.6. Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, encargos, fretes, seguros, transporte, carga, descarga e demais custos necessários à execução do objeto.

13.1.8. Atender prontamente às solicitações da Administração relacionadas ao objeto da contratação.

13.1.9. Reparar ou substituir qualquer produto rejeitado pela fiscalização da Câmara Municipal.

13.1.10. Cumprir integralmente as garantias mínimas exigidas para os produtos fornecidos.

13.1.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, observada a vedação estabelecida no item 15 deste Termo de Referência;

13.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente e definitivamente os materiais fornecidos, observadas as disposições deste Termo de Referência.

14.1.2. Conferir os produtos entregues quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações exigidas.

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

14.1.4. Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas nos produtos fornecidos.

14.1.5. Rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

14.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos.

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que relacionados ao fornecimento do objeto contratado.

15 – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, para o objeto constante neste Termo de Referência.

16 – PREVISÃO CONTRATUAL DE REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

16.1. Se tratando de Ata de Registro de Preços:

16.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.1.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.5. Caso o DETENTOR DO REGISTRO que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.6. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o DETENTOR DO REGISTRO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao DETENTOR DO REGISTRO requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.1.7. Para fins do disposto neste item, deverá o DETENTOR DO REGISTRO encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

16.1.8. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o DETENTOR DO REGISTRO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

16.1.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

16.1.10. Na hipótese de comprovação do disposto no item 16.1.6. e subitem 16.1.7. e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.1.11. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a DETENTORA DA ATA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

16.1.12. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

16.2. Se tratando de futura e eventual formalização de contrato:

16.2.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

16.2.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

16.2.3. O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

17 – DA GARANTIA DO PRODUTO

17.1. Os produtos deverão estar dentro do prazo de validade e ficam amparados pelas garantias da Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

18.3. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

I – atraso injustificado na entrega dos materiais;

II – entrega de produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

III – recusa injustificada em substituir materiais rejeitados pela fiscalização;

IV – apresentação de documentação falsa;

V – comportamento inidôneo ou fraude na execução da contratação;

VI – descumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

18.4. A aplicação das sanções previstas na legislação não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

18.5. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. As multas e demais sanções observarão também as hipóteses, bases de cálculo, limites e procedimentos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta.

19 - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Câmara Municipal Município de Carmo do Cajuru/MG reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a Contratada a proceder à sua substituição, sem ônus para a Administração.

19.2. A participação na contratação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e das normas aplicáveis à matéria.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

19.4. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Processo nº 14/2026
Dispensa nº 04/2026

ANEXO II

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG					
Item	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$					

Processo nº 14/2026
Dispensa nº 04/2026

ANEXO III

PROPOSTA

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
Valores expressos em Reais – R$					**Total Geral**	

EMPRESA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

_____,_____/_____/_____

Local Data

_____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PROPONENTE

Processo nº 14/2026

Dispensa nº 04/2026

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3. **Habilitação Econômico-Financeira:**

3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.1.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/ deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

3.2. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita diretamente na sede da Câmara Municipal, pela Chefe de Compras e Licitação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo nº 14/2026
Dispensa nº 04/2026

ANEXO V
DECLARAÇÕES

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Atender aos requisitos de habilitação e que são verídicas todas as informações prestadas, na forma da lei;
- Que inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação no certame e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que estou ciente e concordo com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e em outras normas específicas (se for o caso).
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- Que os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, são de minha exclusiva responsabilidade, não sendo permitido pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- Que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas, e as constantes no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declaro plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

Local Data

_____

Representante Legal

Processo nº 14/2026
Dispensa nº 04/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____,_____/_____/_____

Local Data

_____

Representante Legal

Processo nº 14/2026
Dispensa nº 04/2026

ANEXO VII
DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei:

- Como licitante organizado em cooperativa que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;(ELABORAR DECLARAÇÃO A PARTE)

_____,_____/_____/_____

Local Data

_____

Representante Legal

Processo nº 14/2026
Dispensa nº 04/2026

Anexo VIII

Minuta da Ata de Registro de Preços

Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, com sede administrativa localizada na Rua XXXX, nº XX, bairro Centro, CEP nº XXXX, na cidade de Carmo do Cajuru (MG), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXX, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Rafael Nunes de Oliveira, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxx. doravante denominado **GESTOR**, considerando o julgamento do procedimento de contratação direta, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2026, publicada no dia de 19/10/2026, processo administrativo n.º 12/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual no fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, especificado no item 03 do Termo de Referência, anexo I do aviso da contratação direta nº 03/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

4.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento de registro de preço e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo o licitante a oferecer na sua proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigando aos limites dela;

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

s

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes (se houver), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

4.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.11. O cadastro de reserva de que trata o título deste item será formado e utilizado na forma do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

I – serão incluídos na ata, na forma de anexo, para a formação do cadastro de reserva, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação, e os que mantiverem sua proposta original, de acordo com o art. 18, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

II – o cadastro de reserva destina-se ao caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, e a habilitação dos licitantes que o compõem somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas hipóteses de não assinatura da ata pelo vencedor no prazo e nas condições estabelecidos ou de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, conforme dispõe o art. 18, §§ 1º e 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

III – na hipótese de o convocado não assinar a ata, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme o art. 20, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.8 e 4.9 deste instrumento; e

IV – nos casos de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, que será o IPCA-E;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão avaliará a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes remanescentes (se houver), observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos fornecedores remanescentes, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do órgão a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

9.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam preferencialmente eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Carmo do Cajuru (MG), [DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Detentor do Registro

[NOME DA AUTORIDADE MUNICIPAL]
[Presidente da Câmara de Carmo do Cajuru/MG]

Processo nº 14/2026
Dispensa nº 04/2026

ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU/MG, com sede administrativa localizada na **Avenida José Marra da Silva, nº 175, Bairro Centro, CEP nº 35.557-000, na cidade de Carmo do Cajuru/MG**, inscrita no CNPJ sob nº **00.879.902/0001-40**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente, **Rafael Nunes de Oliveira**, portador do CPF XXXXXXXXX.

CONTRATADA: xxxxxxxxxx**,** com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxx, portador do CPF nº xxxxxx.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

OBSERVAÇÃO:

a) Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se ao FORNECIMENTO de xxxxxxxxxxxxxxx em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, conforme descrição constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – A vigência deste contrato será por 12 (doze meses) a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do presente contrato em **R$ xxxxxxxxx**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação, respeitados os prazos constantes no item 12 do Termo de Referência.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG e a inscrição no CNPJ n. 00.879.902/0001-40.

4.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente na sede da Câmara Municipal, para o gestor ou fiscal do contrato, que somente atestará (ão) a(s) entrega(s)do(s)objeto(s)e liberará(ão) a(s)referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4 Havendo erro na(s)nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s)à **CONTRATADA** pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.5.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por

cento) ao ano, calculada pro-rata die.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

5.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

5.2 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.2.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: 3 Despesa Corrente

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal de Carmo do Cajuru

Projeto Atividade: 2.002 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.000.0000.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, através do servidor Pedro Paulo Maciel Júnior, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 – Fica designada como gestor do respectivo contrato o servidor Marcos Fonseca da Silva.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1 – Os produtos deverão ser entregues parceladamente, **durante a vigência do contrato,** diretamente na sede da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, na Avenida José Marra da Silva, nº 175/177, Centro, Carmo do Cajuru/MG, CEP.: 35.557-000, em dias úteis e horário de expediente, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

8.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Câmara Municipal em acordo com a **CONTRATADA**.

8.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 horas.

8.3 – No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens próprias, que garantam o seu perfeito recebimento.

8.4 – Não serão aceitos produtos com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas.

8.5 – No ato de entrega dos produtos a Câmara Municipal poderá designar responsável com conhecimento técnico dos materiais para que realize vistoria e comprove a compatibilidade com a Solicitação de Fornecimento.

8.6 – A garantia dos produtos deverá assegurada conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

8.7 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da entrega no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, em conformidade com as descrições apresentadas.

8.8 – O não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, acarretará à **CONTRATADA**, as penalidades legais cabíveis.

8.9 – A Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7 º da Lei Federal n.º 14.133.

8.10 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

9.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

9.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30(trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

9.10 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.

9.11 – O **CONTRATANTE** obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

10.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

10.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE.**

10.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.**CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.**CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto conforme especificações do Termo (Anexo I) do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

10.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos com prazo de validade, conforme disposto no Termo de Referência.

10.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

10.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.

10.19 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA.**

10.20 – A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme solicitação de fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG.

10.21 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto mediante Solicitação de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.22 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.23 – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores e com aprovação técnica.

10.24 – A **CONTRATADA** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

10.25 – A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

10.26 – A **CONTRATADA** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.27 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕESCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

IX – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 – Para os fins do inciso X do subitem 12.1, considera-se, entre outros, comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação no procedimento, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, inclusive após o encerramento da fase de lances.

12.3 – Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas ao fornecedor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial da contratação (subitem 12.1, inciso I), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5 – A multa será aplicada nas modalidades compensatória e moratória, isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no subitem 12.3.

12.6 – A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente ao item ou aos itens atingidos pela infração ou, quando ainda não formalizada a contratação, sobre os respectivos valores estimados, observados a natureza e a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e o princípio da proporcionalidade.

12.7 – O atraso injustificado na entrega ou na substituição dos produtos sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, não sendo exigida quando o valor da contratação for igual ou inferior ao previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 – A aplicação da multa moratória não impede que a Administração, diante da gravidade ou da duração do atraso, reconheça a inexecução parcial ou total da obrigação e aplique as demais sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível e observados os requisitos legais (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 — em especial nas condutas previstas nos incisos II a IV e VI a VII do subitem 12.1 —, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, assegurado o direito de defesa prévia.

12.11 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nas hipóteses legalmente previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em especial nas condutas previstas nos incisos VIII a XII do subitem 12.1, observados os requisitos, a competência e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, bem como as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ou em legislação especial (art. 156, § 9º).

12.14 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.15 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela decorrerem para a Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013; e

VI – a existência de mecanismos internos de controle.

12.16 – A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com observância dos procedimentos, competências e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável; para as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observar-se-á, adicionalmente, o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.17 – As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas e cadastros oficiais pertinentes, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.18 – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser cumulada com as implicações penais cabíveis, nos termos do Capítulo II-B do Título XI do Código Penal (crimes contra a Administração Pública, incluído pela Lei nº 12.846/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo, desde que motivado formalmente e observado do contraditório e ampla defesa quando cabíveis, com base nos motivos previstos nos arts.137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2 **–** A nulidade ou a invalidade do procedimento de contratação direta, ou de atos que o integrem, será apreciada pela Administração em conformidade com os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, observado o seguinte:

a) antes do reconhecimento da nulidade ou da invalidade, a Administração avaliará a existência de prejuízo ao interesse público e a possibilidade de saneamento do procedimento, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

b) a declaração de nulidade do procedimento induz à do presente contrato, ressalvada a hipótese de a Administração poder e querer aproveitar os atos anteriores que não apresentem vício insanável, desde que não haja prejuízo ao interesse público, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa;

c) a declaração de nulidade do presente contrato operará retroativamente, ficando a Administração obrigada a pagar pelo que for entregue de acordo com as normas contratuais e o contratado obrigado a devolver o que recebeu ou a indenizar a Administração pelo que não puder devolver, bem como pelos prejuízos causados a ela ou a terceiros, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

d) a declaração de nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver feito até a data em que for declarada e, em certas circunstâncias, poderá ser mantida a execução do contrato, por decisão da Administração, ao tempo ou pelo tempo necessário para que não haja prejuízo ao interesse público, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021;

e) no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da declaração de nulidade, a Administração adotará as medidas necessárias ao atendimento do interesse público, de modo a evitar prejuízo à continuidade do fornecimento ou à prestação dos serviços, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da comarca de Carmo do Cajuru, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Carmo do Cajuru (MG), DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA

CONTRATADA
CNPJ sob o nº xxxxx
Representante legal da Contratada

XXXXXXXXX
Presidente da Câmara
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: